



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 113 /2017.

Goiânia, 28 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 17.685, de 29 de junho de 2012

A Lei a ser alterada autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o Programa Passe Livre Estudantil – PLE – e as alterações propostas para seu art. 1º visam, de um lado, fixar o subsídio financeiro concedido pelo aludido Programa aos estudantes usuários do transporte coletivo urbano de passageiros de municípios não integrantes da Região Metropolitana de Goiânia, a serem definidos em ato do Chefe do Poder Executivo, no valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa e, de outro lado, assegurar gratuidade plena – 100% cem por cento – aos estudantes usuários dos mencionados serviços públicos na Região Metropolitana de Goiânia.

No Ano de 2014, por meio do denominado Pacto Metropolitano pelo Transporte Coletivo, estabeleceu-se o propósito, declarado pelos Chefes do Poder Executivo do Estado de Goiás e dos Municípios integrantes da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo, de subsidiar integralmente tal transporte aos usuários estudantes, em que caberia ao Estado arcar com o ônus de 50% (cinquenta por cento) da gratuidade – via Programa PLE – e aos demais Municípios envolvidos os restantes 50% (cinquenta por cento) a serem compartilhados proporcionalmente, iniciativa que, entretanto, acabou frustrada em razão da alegada incapacidade financeira dos referidos Municípios, reduzindo, naturalmente, os efeitos benéficos vislumbrados com o incentivo proposto.

\$



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Sem perder de vista o valor da iniciativa, consubstanciada no subsídio integral do transporte coletivo escolar ao menos no âmbito da Região Metropolitana de Goiânia, pelos óbvios motivos inerentes à complexidade da vida nos grandes centros urbanos, as recentes medidas de reorganização das finanças do Estado, reabrindo a possibilidade de investimentos especialmente na área social, permitiram incluir o assunto dentre as ações prioritárias, de modo a que se pudesse concretizar tal desiderato com a assunção pelo Poder Público Estadual dos ônus correspondentes ao restante do subsídio, como se pretende com o incluso projeto de lei, o que certamente poderá, de uma parte, eximir os Municípios dessa obrigação e, de outra parte, desonerar a tarifa da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo, com extinção do denominado *subsídio cruzado* nela embutido para custeio da gratuidade aos estudantes, arcado atualmente pelos usuários comuns pagantes da tarifa, a ser mantido, doravante, pelo Programa PLE.

A medida, que se reveste de elevada importância social, especialmente por consolidar investimento público em setor de absoluta prioridade como a educação de grande parte do contingente de crianças, jovens e adultos do Estado de Goiás, residentes na área de abrangência do benefício pretendido, possibilitará, também, um grande avanço na discussão sobre o reajuste tarifário almejado pelas concessionárias do transporte coletivo, visto que a desoneração tarifária com ela vislumbrada compensará as perdas inflacionárias da tarifa atualmente praticada, possibilitando não apenas sua manutenção como a conquista de melhorias na qualidade do serviço ofertado, por meio do reajuste dos salários de motoristas e demais empregados do Sistema de Transportes da Rede, já compromissado pelas empresas envolvidas.

Observe-se que, além de garantir a gratuidade integral no transporte coletivo estudantil no âmbito da Região Metropolitana de Goiânia, a presente proposta busca possibilitar, em momento oportuno, a ampliação do Programa PLE para municípios não integrantes da Região Metropolitana de Goiânia, hoje ofertado a 65.000 (sessenta e cinco mil) estudantes, a 100.000 (cem mil) alunos em todo o Estado.



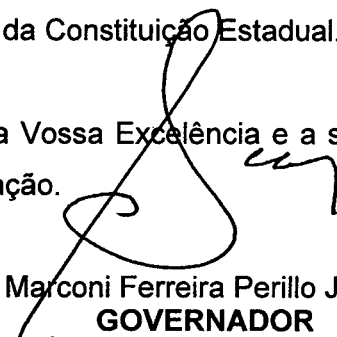
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



A despesa decorrente da medida almejada, estimada para o corrente exercício em R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais) e para cada um dos dois próximos em R\$ 25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais), encontra viabilidade financeira, conforme se demonstra com o impacto orçamentário-financeiro expedido na forma legal prevista e que também acompanha a presente Mensagem.

À vista do inestimável alcance da proposição, como demonstrado, e na expectativa de aprovação do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR

Memo. nº 082/2017- SUJUV/SEGOV

Goiânia, 26 de maio de 2017.

De: Superintendência da Juventude.
Para: Gabinete do Secretário

Assunto: **Impacto orçamentário-financeiro – Processo n. 201700004029108.**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, em cumprimento ao despacho n. 0131/2017-PROTEGE/STE, venho pelo presente apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a ampliação do Programa Passe Livre Estudantil, bem como indicar a respectiva fonte de recurso.

Os presentes dados encontram exigência legal em face do cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando os dados seguintes.

O programa será expandido, conforme determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, de forma a que o Estado de Goiás passe a assumir 100% (cem por cento) do subsídio da gratuidade dos estudantes, dentro da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo, nos termos da Lei n. 17.685, de 29 de junho de 2012.

A efetiva utilização do subsídio referente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa dos estudantes, nos anos de 2015, 2016 e 2017 são as que estão abaixo:

Ano	Fonte	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
2015			R\$ 2.488.466,55	R\$ 3.042.295,45	R\$ 2.405.211,50	R\$ 2.626.519,40
2016	R\$ 0,00	R\$ 843.859,05	R\$ 2.685.505,70	R\$ 3.047.755,00	R\$ 2.649.484,25	R\$ 2.630.064,05
2017	R\$ 0,00	R\$ 1.085.085,10	R\$ 3.003.692,50	R\$ 3.802.305,35	R\$ 2.649.878,20	

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	R\$ 220.834,25	R\$ 2.430.459,80	R\$ 2.086.926,50	R\$ 2.209.021,65	R\$ 2.106.807,70	R\$ 904.835,50	R\$ 2.052.137,83
	R\$ 481.982,70	R\$ 2.592.660,65	R\$ 2.380.153,00	R\$ 2.424.532,75	R\$ 2.131.017,30	R\$ 938.499,90	R\$ 1.900.459,53
							R\$ 2.108.192,23
							R\$ 2.020.263,20

Atualmente o programa Passe Livre Estudantil possui aproximadamente 65.000 (sessenta e cinco) mil estudantes cadastrados, em um total de 100.000 (cem mil) estudantes cadastrados no Passe Escolar, ou seja, para assunção de 100% do valor utilizado será necessário um aumento médio de aproximadamente 125% (vinte e cinco por cento) na previsão orçamentária, o que dá R\$ 2.525.328,55 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) por mês.

Impacto Orçamentário em 2017

R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55
------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Impacto orçamentário em 2018

R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55
------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55
------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

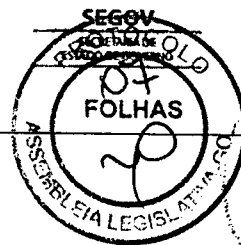
Impacto orçamentário em 2019

R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55
------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55
------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Por fim, compilando os dados ora apresentados, é este o quadro do impacto orçamentário financeiro para ampliação do Programa Passe Livre Estudantil, na forma do processo n 201700004029108.

[Assinatura]



PASSE LIVRE ESTUDANTIL	R\$ 12.626.642,75	R\$ 25.253.285,50	R\$ 25.253.285,50
------------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Por fim, informamos que a fonte de recurso para a presente ampliação é o FUNDO PROTEGE, onde já existe previsão orçamentária para execução do Programa Passe Livre Estudantil.

Atenciosamente,


Leonardo Felipe Marquês de Souza
Superintendente da Juventude



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DO FUNDO PROTEGE

QUADRO DE DETALHAMENTO

2350.12.422.1012.2045	Valorização da Juventude / PASSE LIVRE ESTUDANTIL	100	12.700.000,00
TOTAL			12.700.000,00

2350.12.361.1019.2364	Melhoria da Infraestrutura Física, Pedag. e Tecnol/ GESTÃO EDUCACIONAL COMPARTILHADA	100	10.000,00
2350.12.362.1019.2364	Melhoria da Infraestrutura Física, Pedag. e Tecnol/ GESTÃO EDUCACIONAL COMPARTILHADA	100	10.000,00
2350.12.368.1019.2364	Melhoria da Infraestrutura Física, Pedag. e Tecnol/ GESTÃO EDUCACIONAL COMPARTILHADA	100	4.980.000,00
2350.12.364.1054.2288	Proteção e Inclusão Social/ BOLSA UNIVERSITÁRIA - OVG	100	2.243.802,00
2350.12.573.1035.2170	BOLSA FUTURO Inovador / Concessão de Bolsas de Incentivo Financeiro a Alunos da Educação Profissional	100	5.000.000,00
2350.12.361.1016.2074	Excelência e Equidade - Ações para o Desenvolvimento e Melhoria da Educação Básica / JORNADA DE AMPLIAÇÃO DA APRENDIZAGEM AABB COMUNIDADE	100	456.198,00
TOTAL			12.700.000,00



LEI Nº

, DE

DE

DE 2017.

Altera dispositivo da Lei nº 17.685, de 29 de junho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.685, de 29 de junho de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o Programa Passe Livre Estudantil – PLE – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Passe Livre Estudantil, de caráter social estruturante, denominado Programa PLE, para oferecer aos estudantes das redes pública e particular de ensino, nele cadastrados, gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da Região Metropolitana de Goiânia, bem como de outros municípios definidos pela mesma autoridade, mediante subsídio financeiro em valor mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa autorizada pelo poder concedente dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, considerando as viagens que efetivamente vierem a realizar.

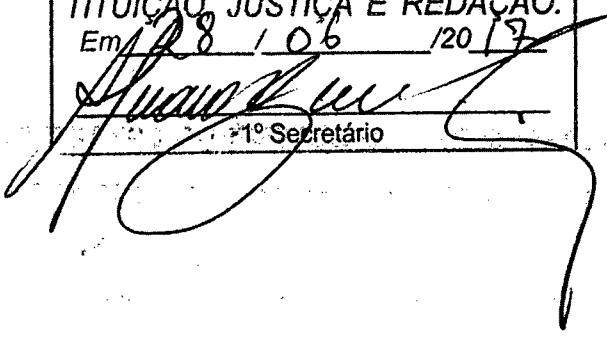
Parágrafo único. Na Região Metropolitana de Goiânia, o subsídio financeiro a que se refere o *caput* deste artigo será em valor equivalente a 100% (cem por cento) da tarifa autorizada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 28 / 06 / 2017


1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017002419

Data Autuação: 28/06/2017

Nº Ofício MSG: 113 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

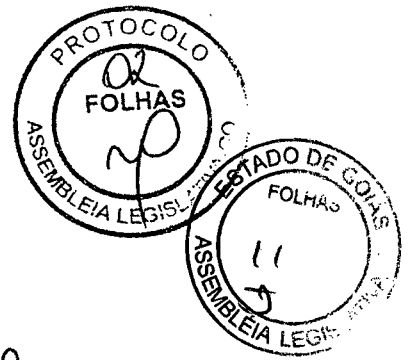
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 17.685, DE 29 DE JUNHO DE 2012.



2017002419



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 113 /2017.

Goiânia, 28 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

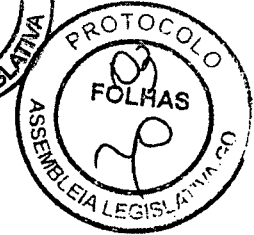
Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 17.685, de 29 de junho de 2012

A Lei a ser alterada autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o Programa Passe Livre Estudantil – PLE – e as alterações propostas para seu art. 1º visam, de um lado, fixar o subsídio financeiro concedido pelo aludido Programa aos estudantes usuários do transporte coletivo urbano de passageiros de municípios não integrantes da Região Metropolitana de Goiânia, a serem definidos em ato do Chefe do Poder Executivo, no valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa e, de outro lado, assegurar gratuidade plena – 100% cem por cento – aos estudantes usuários dos mencionados serviços públicos na Região Metropolitana de Goiânia.

No Ano de 2014, por meio do denominado Pacto Metropolitano pelo Transporte Coletivo, estabeleceu-se o propósito, declarado pelos Chefes do Poder Executivo do Estado de Goiás e dos Municípios integrantes da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo, de subsidiar integralmente tal transporte aos usuários estudantes, em que caberia ao Estado arcar com o ônus de 50% (cinquenta por cento) da gratuidade – via Programa PLE – e aos demais Municípios envolvidos os restantes 50% (cinquenta por cento) a serem compartilhados proporcionalmente, iniciativa que, entretanto, acabou frustrada em razão da alegada incapacidade financeira dos referidos Municípios, reduzindo, naturalmente, os efeitos benéficos vislumbrados com o incentivo proposto.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



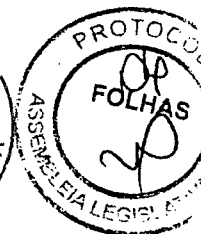
Sem perder de vista o valor da iniciativa, consubstanciada no subsídio integral do transporte coletivo escolar ao menos no âmbito da Região Metropolitana de Goiânia, pelos óbvios motivos inerentes à complexidade da vida nos grandes centros urbanos, as recentes medidas de reorganização das finanças do Estado, reabrindo a possibilidade de investimentos especialmente na área social, permitiram incluir o assunto dentre as ações prioritárias, de modo a que se pudesse concretizar tal desiderato com a assunção pelo Poder Público Estadual dos ônus correspondentes ao restante do subsídio, como se pretende com o incluso projeto de lei, o que certamente poderá, de uma parte, eximir os Municípios dessa obrigação e, de outra parte, desonerar a tarifa da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo, com extinção do denominado *subsídio cruzado* nela embutido para custeio da gratuidade aos estudantes, arcado atualmente pelos usuários comuns pagantes da tarifa, a ser mantido, doravante, pelo Programa PLE.

A medida, que se reveste de elevada importância social, especialmente por consolidar investimento público em setor de absoluta prioridade como a educação de grande parte do contingente de crianças, jovens e adultos do Estado de Goiás, residentes na área de abrangência do benefício pretendido, possibilitará, também, um grande avanço na discussão sobre o reajuste tarifário almejado pelas concessionárias do transporte coletivo, visto que a desoneração tarifária com ela vislumbrada compensará as perdas inflacionárias da tarifa atualmente praticada, possibilitando não apenas sua manutenção como a conquista de melhorias na qualidade do serviço ofertado, por meio do reajuste dos salários de motoristas e demais empregados do Sistema de Transportes da Rede, já compromissado pelas empresas envolvidas.

Observe-se que, além de garantir a gratuidade integral no transporte coletivo estudantil no âmbito da Região Metropolitana de Goiânia, a presente proposta busca possibilitar, em momento oportuno, a ampliação do Programa PLE para municípios não integrantes da Região Metropolitana de Goiânia, hoje ofertado a 65.000 (sessenta e cinco mil) estudantes, a 100.000 (cem mil) alunos em todo o Estado.



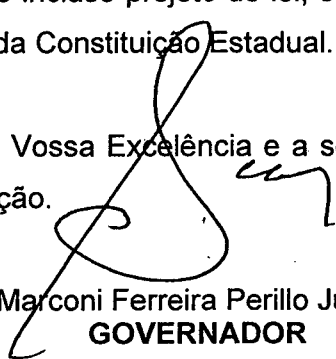
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

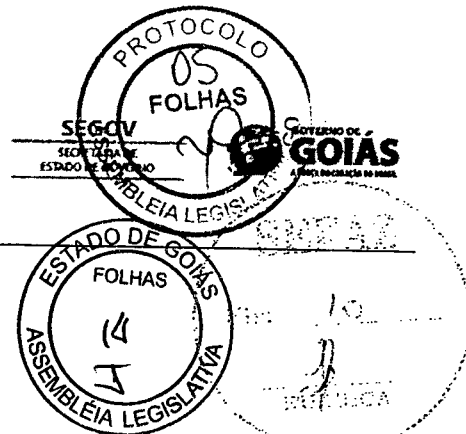


A despesa decorrente da medida almejada, estimada para o corrente exercício em R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais) e para cada um dos dois próximos em R\$ 25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais), encontra viabilidade financeira, conforme se demonstra com o impacto orçamentário-financeiro expedido na forma legal prevista e que também acompanha a presente Mensagem.

À vista do inestimável alcance da proposição, como demonstrado, e na expectativa de aprovação do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



Memo. nº 082/2017- SUJUV/SEGOV

Goiânia, 26 de maio de 2017.

De: Superintendência da Juventude.
Para: Gabinete do Secretário

Assunto: **Impacto orçamentário-financeiro – Processo n. 201700004029108.**

Senhor Secretário,

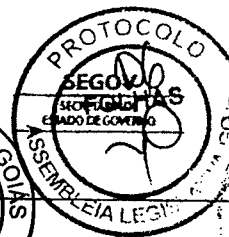
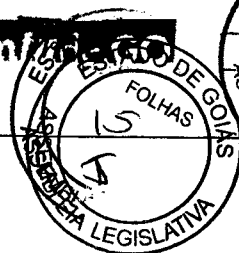
Ao cumprimentá-lo, em cumprimento ao despacho n. 0131/2017-PROTEGE/STE, venho pelo presente apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a ampliação do Programa Passe Livre Estudantil, bem como indicar a respectiva fonte de recurso.

Os presentes dados encontram exigência legal em face do cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando os dados seguintes.

O programa será expandido, conforme determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, de forma a que o Estado de Goiás passe a assumir 100% (cem por cento) do subsídio da gratuidade dos estudantes, dentro da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo, nos termos da Lei n. 17.685, de 29 de junho de 2012.

A efetiva utilização do subsídio referente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa dos estudantes, nos anos de 2015, 2016 e 2017 são as que estão abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
2015			R\$ 2.488.466,55	R\$ 3.042.295,45	R\$ 2.405.211,50	R\$ 2.626.519,40
2016	R\$ 0,00	R\$ 843.859,05	R\$ 2.685.505,70	R\$ 3.047.755,00	R\$ 2.649.484,25	R\$ 2.630.064,05
2017	R\$ 0,00	R\$ 1.085.085,10	R\$ 3.003.692,50	R\$ 3.802.305,35	R\$ 2.649.878,20	



Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
R\$	220.834,25	2.430.459,80	2.086.926,50	2.209.021,65	2.106.807,70	904.835,50	2.052.137,83
R\$	481.982,70	2.592.660,65	2.380.153,00	2.424.532,75	2.131.017,30	938.499,90	1.900.459,53
R\$							2.108.192,23
R\$							2.020.263,20

Atualmente o programa Passe Livre Estudantil possui aproximadamente 65.000 (sessenta e cinco) mil estudantes cadastrados, em um total de 100.000 (cem mil) estudantes cadastrados no Passe Escolar, ou seja, para assunção de 100% do valor utilizado será necessário um aumento médio de aproximadamente 125% (vinte e cinco por cento) na previsão orçamentária, o que dá R\$ 2.525.328,55 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) por mês.

Impacto Orçamentário em 2017

R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55
------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Impacto orçamentário em 2018

R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55
------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

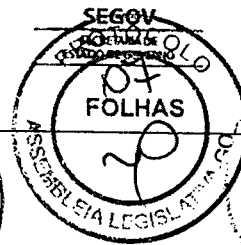
R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55
------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Impacto orçamentário em 2019

R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55
------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55	R\$ 2.525.328,55
------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Por fim, compilando os dados ora apresentados, é este o quadro do impacto orçamentário financeiro para ampliação do Programa Passe Livre Estudantil, na forma do processo n 201700004029108.

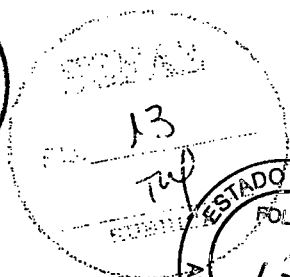


IMPLANTAÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL	2017	2018	2019
	R\$ 12.626.642,75	R\$ 25.253.285,50	R\$ 25.253.285,50

Por fim, informamos que a fonte de recurso para a presente ampliação é o FUNDO PROTEGE, onde já existe previsão orçamentária para execução do Programa Passe Livre Estudantil.

Atenciosamente,

Leonardo Felipe Marques de Souza
Superintendente da Juventude



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DO FUNDO PROTEGE

QUADRO DE DETALHAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/AÇÃO	FONTE	VALOR EM REAIS
2350.12.422.1012.2045	Valorização da Juventude / PASSE LIVRE ESTUDANTIL	100	12.700.000,00
TOTAL			12.700.000,00

REDUÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/AÇÃO	FONTE	VALOR EM REAIS
2350.12.361.1019.2364	Melhoria da Infraestrutura Física, Pedag. e Tecnol/ GESTÃO EDUCACIONAL COMPARTILHADA	100	10.000,00
2350.12.362.1019.2364	Melhoria da Infraestrutura Física, Pedag. e Tecnol/ GESTÃO EDUCACIONAL COMPARTILHADA	100	10.000,00
2350.12.368.1019.2364	Melhoria da Infraestrutura Física, Pedag. e Tecnol/ GESTÃO EDUCACIONAL COMPARTILHADA	100	4.980.000,00
2350.12.364.1054.2288	Proteção e Inclusão Social/ BOLSA UNIVERSITÁRIA - OVG	100	2.243.802,00
2350.12.573.1035.2170	BOLSA FUTURO Inovador / Concessão de Bolsas de Incentivo Financeiro a Alunos da Educação Profissional	100	5.000.000,00
2350.12.361.1016.2074	Excelência e Equidade - Ações para o Desenvolvimento e Melhoria da Educação Básica / JORNADA DE AMPLIAÇÃO DA APRENDIZAGEM AABB COMUNIDADE	100	456.198,00
TOTAL			12.700.000,00

LEI Nº

, DE

DE



DE 2017.

Altera dispositivo da Lei nº 17.685, de 29 de junho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.685, de 29 de junho de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o Programa Passe Livre Estudantil – PLE – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Passe Livre Estudantil, de caráter social estruturante, denominado Programa PLE, para oferecer aos estudantes das redes pública e particular de ensino, nele cadastrados, gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da Região Metropolitana de Goiânia, bem como de outros municípios definidos pela mesma autoridade, mediante subsídio financeiro em valor mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa autorizada pelo poder concedente dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, considerando as viagens que efetivamente vierem a realizar.

Parágrafo único. Na Região Metropolitana de Goiânia, o subsídio financeiro a que se refere o *caput* deste artigo será em valor equivalente a 100% (cem por cento) da tarifa autorizada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 28 / 06 / 2017

1º Secretário